

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE  
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO  
(publicada no Diário Oficial da União de 26.11.2013 nº 229, Seção 1, páginas 40 e 41)

Às 10:23h do dia vinte de novembro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Ausente justificadamente o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto do CADE, Victor Santos Rufino, o representante substituto do Ministério Público Federal junto ao CADE, Frederico de Carvalho Paiva e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

05. Ato de Concentração nº 53500.021373/2010

Requerentes: Telefônica S.A. e Portugal Telecom SGPS S.A.

Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**O processo foi adiado a pedido das Requerentes.**

07. Ato de Concentração nº 08012.011603/2011-71

Requerentes: Iochpe-Maxion S.A. e Hayes Lemmerz Indústria de Rodas Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**O processo foi adiado a pedido das Requerentes e do Conselheiro Relator.**

02. Ato de Concentração nº 53500.024940/2011 (b)

Requerentes: TVA Brasil Radioenlaces Ltda., TV Pelicano S.A., Abril Comunicações S.A., Compom Communications Holding Inc., Raul Rothschild de Abreu e Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga

Advogados: Luiz Carlos G. Balieiro, Lucimara Amâncio Paulino Pereira

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

04. Ato de Concentração nº 53500.000217/2012 (b)

Requerentes: ACOM Comunicações S.A. e SKY Brasil Serviços Ltda.

Advogados: Elinor Cristófaró Cotait, Guilherme Fávoro Corvo Ribas, Tomás Filipe Schoeller Paiva e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

09. Petição – Procedimento Administrativo nº 08700.004479/2010-58 (Procedimento Administrativo nº 08012.002213/2009-95) (b)

Representante: Bruno Chaves Aguiar

Representados: TNL PCS S.A. (Oi), Vivo S.A., TIM Celular S.A. e Claro S.A.

Advogados: Paulo Todescan Lessa Mattos, Ubiratan Mattos, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Maria Mello de Lima

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

11. Processo Administrativo nº 08012.003151/2009-39 (b)

Representante: Acesso Restrito

Representado: Acesso Restrito

Advogados: Adriene Maria de Miranda Veras, Otávio Junqueira Caetano, Mariana Pereira Cunha, Luciano Costa, Sabrina Liguori Soranz, Rodrigo Pereira Silva, Daniela Carolina Pereira Castro, Juliana Romani Cagnacci, Eduardo Gomes de Abreu Neto, Caroline Oliveira de Souza, Rodrigo Otávio Bretas Marzagão, Dalila Amorim de Araújo, Juliana Sanches Simões Amaro, Mucio Zauith, João Marcelo Bueno Zauith, Paulo Cardoso Pires Parente, Jocelândia Souza, Nelson da Silva Carvalho Filho, José Fernando Magioni, Matheus de Freitas Melo Galhardo, Gustavo Ziviani Martins, Ivanete Cristina Xavier de Oliveira e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

**Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**

**Os itens 06 e 03 da pauta foram julgados em conjunto.**

06. Ato de Concentração nº 08012.009861/2011-97

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda.; Academia Paulista Anchieta Ltda. (APA), União PAN-Americana de Ensino S/C Ltda. e União Bandeirante de Educação Ltda.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves e Ana Carolina Cabana Zoricic

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da presente operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Termo de Compromisso de Desempenho anexo ao voto, e detalhado também no voto vista no Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87 (Anhanguera Educacional Ltda. e Grupo Anchieta), alcançando o mercado de São Bernardo e a cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

03. Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e Grupo Anchieta

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffman Formiga e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

**Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.**

**Na 17ª SOJ, após o voto do Relator pela aprovação da operação sem restrições, nos termos do seu voto, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.**

**Decisão:** Após o voto vista do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro, pelo conhecimento da presente operação e pela aprovação condicionada à celebração e ao cumprimento do Termo de Compromisso de Desempenho anexo ao voto, o Plenário, por maioria, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do voto vista do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro. Vencido o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis que votou pela aprovação da operação sem restrições.

01. Ato de Concentração nº 08700.004083/2012-72

Requerentes: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio e American Chemical I.C.S.A.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Yi Shin Tang, Thaís de Sousa Guerra, Patrícia Pitaluga Peret, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, conheceu da presente operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Termo de Compromisso de Desempenho anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 14:06h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 16:13h.

10. Processo Administrativo nº 08012.003874/2009-38

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representados: Arcal Consultoria Gerencial Ltda. e Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores de Minas Gerais (SIPROCF/MG)

Advogados: Antônio Roberto Winter de Carvalho, Brenda Fernanda Santos Moreira, Gustavo Diniz Tavares e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Manifestou-se oralmente o representante substituto do Ministério Público Federal junto ao CADE, Frederico de Carvalho Paiva, ratificando o parecer já exarado pelo MPF, pela condenação do Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores de Minas Gerais.**

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo administrativo em relação à Arcal Consultoria Gerencial Ltda., bem como determinou a condenação do Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores de Minas Gerais – SIPROCF/MG, por infração à ordem econômica, com fulcro no art. 20, inciso I, e no art. 21, inciso II, ambos da Lei 8.884/94, com a aplicação cumulativa das seguintes penalidades, já calculadas segundo a lei mais benéfica ao representado e de acordo com os dispositivos legais: i) abstenção do Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores de Minas Gerais – SIPROCF/MG de quaisquer práticas que resultem em discussão e elaboração de tabela de preços; ii) multa de 300.000 UFIRS, equivalente a R\$ 319.250,00 (trezentos e dezenove mil duzentos e cinquenta reais) a ser recolhida no prazo de trinta dias corridos a contar da publicação da presente decisão no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 23, inciso III da Lei 8.884/94; iii) inscrição do SIPROCF/MG no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; iv) publicação de extrato da presente decisão na seção de economia ou afim do jornal de maior circulação no estado de Minas Gerais, em meia página e às expensas do representado, por dois dias seguidos, ao longo de três semanas consecutivas, no mesmo prazo de recolhimento da multa, que deverá ser comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão; v) que Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores de Minas Gerais – SIPROCF/MG comunique o teor da presente decisão aos seus sindicalizados, através de qualquer meio interno de divulgação, comprovando, perante o CADE, o

**cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

08. Averiguação Preliminar nº 08012.009732/2008-01

Representantes: Procuradoria da República no Município de Resende (Estado do Rio de Janeiro)  
Representadas: Santa Maria Comércio e Representação Ltda., Enir Rodrigues de Jesus EPP, Leal Máquinas Ltda., Klass Comércio e Representação Ltda., Francisco Canindé da Silva ME, Vedovel Comércio e Representação Ltda., Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., Planam Comércio e Representação Ltda., Esteves e Anjos Ltda. ME

Advogados: Não constituídos

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

**Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso de ofício e determinou a instauração de Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

12. Requerimento nº 08700.003096/2013-05

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Romeu Bueno de Camargo, Ricardo A. D. Rodrigues e outros

**O processo foi adiado a pedido do Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.**

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 410/2013 (AC 08012.004862/2010-64), 411/2013 (AC 08700.009882/2012-35), 412/2013 (AC 08012.008876/2011-38), 413/2013 (Acesso Restrito AC 08012.010473/2009-34), 414/2013 (PA 08012.009834/2006-57), 415/2013 (AC 08012.011495/2011-36), 416/2013 (AC 08012.000122/2012-11), 417/2013 (AC 08700.004373/2013-05), 418/2013 (AC 08012.011282/2008-17); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos RMR nºs 80/2013 (PA 08012.010362/2007-66), 81/2013 (PA 08012.004365/2010-66), 82/2013 (PA 08012.001794/2004-33), 83/2013 (PA 08012.004869/2008-61), 84/2013 (PA 08012.000841/2011-51), 85/2013 (PA 08012.007002/2009-49), 86/2013 (Pet. Procedimento Adm 08700.009243/2013-50), e ofícios nº 5282/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5286/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 5306/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5307/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5308/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5309/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5331/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5336/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5348/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5422/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5423/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5426/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5427/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5435/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5436/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5442/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5443/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5444/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5447/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5463/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5464/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5468/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 5469/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5470/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5471/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5472/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5475/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5476/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5477/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5478/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5479/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5484/2013 (Pet. Procedimento Adm 08700.009243/2013-50), 5485/2013 (Pet. Procedimento Adm

08700.009243/2013-50), 5486/2013 (AC 08012.010038/2010-43), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Ofícios EPR n°s 5270/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 5304/2013 (AC 08012.004902/2010-78 e AC 08012.013200/2010-85), 5305/2013 (AC 08012.004902/2010-78 e AC 08012.013200/2010-85), 5338/2013 (AC 08012.003047/2011-69), 5339/2013 (AC 08012.003047/2011-69), 5378/2013 (AC 08012.003047/2011-69), 5424/2013 (AC 08012.003047/2011-69), 5428/2013 (AC 08012.003047/2011-69), 5429/2013 (AC 08012.003047/2011-69), 5445/2013 (AC 08700.00.8292/2013-76), 5483/2013 (AC 08012.000170/2011-28), 5487/2013 (AC 08700.007899/2013-39); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despacho AF n° 15/2013 (Acesso Restrito PA 08012.006130/2006-22), e ofícios n°s 5290/2013 (ACs 08012.009575/2011-21, 08012.000309/2012-14, 08012.003324/2012-14 e 08700.004065/2012-91), 5420/2013 (AC 08700.008289/2013-52), 5440/2013 (AC 08700.008289/2013-52), 5450/2013 (AC 08700.009280/2013-69), 5452/2013 (PA 08012.012420/1999-61), 5453/2013 (PA 08012.012420/1999-61), 5454/2013 (PA 08012.012420/1999-61), 5455/2013 (PA 08012.012420/1999-61), 5458/2013 (PA 08012.012420/1999-61), 5459/2013 (PA 08012.012420/1999-61), 5460/2013 (PA 08012.012420/1999-61), 5461/2013 (PA N° 08012.012420/1999-61); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

#### Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 17:13h do dia vinte de novembro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 06 e 11.

Vinícius Marques de Carvalho  
Presidente do Cade

Ricardo Machado Ruiz  
Presidente Substituto do Cade

Paulo Eduardo Silva de Oliveira  
Secretário Substituto do Plenário